

**CONTRATO DE ASSINATURA RESIDENCIAL - SERVIÇO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA
[SISTEMAS UHF, MMDS E CABO] E ACESSO Á INTERNET
CONDIÇÕES GERAIS**

1. OBJETO.

(1) prestação do serviço de televisão por assinatura; e (2) prestação do acesso alta velocidade à Internet - “ACESSO”, através de suas redes; mediante opções do Assinante pelos serviços, tanto de televisão por assinatura quanto ao de acesso e respectivos preços, constantes da Ordem de Serviço.

2. INSTALAÇÃO. A TVA verificará as condições para a instalação dos equipamentos de recepção e decodificação dos sinais e se o endereço do assinante comporta a recepção, bem como a extensão de um ponto adicional para conexão com o “ACESSO”. A instalação dos equipamentos, discriminados em Ordem de Serviço, será feita em até sessenta dias úteis, com a prévia anuência do síndico ou representante autorizado, quando necessária.

2.1. Se as condições forem inadequadas, a TVA poderá encarregar-se da adequação. Correrão por conta do Assinante os serviços de instalação de videocassetes, vídeo-games, home theater e troca de ponto.

2.2. O Assinante poderá solicitar a instalação de pontos extras, que serão cobrados de acordo com a tabela em vigor, que estará disponibilizada no site da TVA: www.tva.com.br; ou através de Serviço de Atendimento ao Cliente- SAC.

2.3. A mudança de endereço das instalações, desde que dentro da mesma área de recepção dos sinais TVA, deverá ser solicitada, com antecedência mínima de trinta dias, para agendamento da retirada dos equipamentos, aprovação das condições do novo local e correção dos dados cadastrais do Assinante. A TVA cobrará os serviços de retirada dos equipamentos e reinstalação no novo local, com base na tabela em vigor, disponibilizada conforme item 2.2. acima.

2.4. Para o ACESSO, o Assinante deverá possuir uma linha telefônica, em caso de acesso unidirecional, um microcomputador com *cable modem, softwares e hardwares* compatíveis com os requisitos técnicos mínimos necessários à conexão.

3. EQUIPAMENTOS:

3.1. SERVIÇO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Os equipamentos instalados, para a prestação do serviço, discriminados em Ordem de Serviço, são de propriedade da TVA e entregues ao Assinante a título de locação, pelo prazo deste contrato.

3.1.1. Os equipamentos, não poderão ser removidos sem prévia autorização escrita da TVA.

3.1.2. Na terminação deste contrato, o Assinante deverá comunicar a TVA, dentro do prazo de quinze dias se os equipamentos devem ser retirados em sua residência, sob pagamento de uma taxa de visita pela tabela em vigor, disponibilizada conforme item 2.2 acima, ou se prefere devolvê-los na sede da TVA, com isenção do pagamento da taxa de visita.

3.1.3. A não devolução dos equipamentos no prazo de trinta dias contados da terminação do contrato implicará em multa, desde já pré-fixada no total de quatro vezes o valor de tabela do pacote total mensal do sistema cabo vigente a época da rescisão, a ser incluída no boleto de cobrança, sem prejuízo da obrigação de devolver os equipamentos.

3.1.4. Os equipamentos devem ser devolvidos em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular e em perfeitas condições de uso e funcionamento. Caso os equipamentos devolvidos apresentem defeitos causados por mau uso ou má conservação, será cobrada a reparação.

3.1.5. O Assinante assegurará à TVA o acesso de técnico habilitado para a retirada dos equipamentos.

3.1.6. Para garantia permanente de acesso do assinante ao sistema, será paga a taxa de decodificação mensal, indicada no anverso.

3.2. SERVIÇO DE ACESSO (LOCAÇÃO/AQUISIÇÃO). O Assinante poderá adquirir a placa de

cable modem, a ser instalada em seu microcomputador, exercendo as opções oferecidas na Ordem de Serviço, locação ou aquisição, financiada pela TVA ou por instituição bancária.

3.2.1. Em caso de **LOCAÇÃO**, através da TVA, observar as cláusulas 3.1.1, 3.1.2, 3.1.4, 3.1.5 e quanto a não devolução dos equipamentos no prazo de trinta dias contados da terminação do contrato implicará em multa, desde já pré-fixada no valor de cinquenta por cento do equipamento, vigente à época da rescisão, a ser incluída no boleto de cobrança, sem prejuízo da obrigação de devolver os equipamentos.

3.2.2. Em caso de **AQUISIÇÃO**, através de financiamento pela TVA, se rescindido o contrato antes de decorridos vinte e quatro meses, observar a cláusulas 5.2.2.

4. MANUTENÇÃO. A TVA efetuará a manutenção técnica dos equipamentos, mediante solicitação prévia, cobrando uma taxa para cada visita realizada, pela tabela em vigor, disponibilizada conforme item 2.2. acima, juntamente com a primeira mensalidade vincenda, exceto nos casos em que resultar comprovada tecnicamente a responsabilidade da TVA. A manutenção corretiva ou qualquer alteração na instalação somente pode ser efetuada pela TVA.

4.1. A cobrança da taxa de visita refere-se ao custo da disponibilização de mão de obra da TVA, para comparecimento ao local, independente de efetiva constatação e reparo de defeitos. Caso sejam necessários, o custo desses serviços será incluído na próxima mensalidade vincenda.

4.2. Para isentar-se do pagamento da taxa de visita e obter redução na tabela de custos dos serviços prestados, o Assinante poderá optar pelo pagamento das taxas de manutenção mensais de serviço de Tv por assinatura e/ou do serviço de acesso à internet.

4.3. O Assinante que optar pelo pagamento de qualquer das taxas de manutenção mensais deve permanecer com essa opção por, pelo menos, doze meses. Caso decida cancelar a opção, antes de decorridos doze meses, ficará obrigado a pagar a diferença entre o que tiver pago no período e os valores devidos de taxas de visita e reparos efetuados, no mesmo período, com base na tabela disponibilizada conforme item 2.2.

4.4. Será concedida garantia de trinta dias sobre os serviços realizados pela TVA.

4.5. O Assinante reconhece que o serviço de acesso bidirecional a Internet configura uma estação emissora de sinais de seu *cable modem* para o Centro de Operações da TVA e que qualquer intervenção ou alteração na instalação efetuada pela TVA pode prejudicar o serviço ao assinante ou da própria rede, sendo, por isso, expressamente vedadas ao assinante ou a quaisquer terceiros não autorizados pela TVA, seja para manutenção corretiva, seja para qualquer alteração, sob pena de responder pelos prejuízos causados por interferências prejudiciais na rede.

4.6. Serão de inteira responsabilidade do Assinante: (i) defeitos causados por mau uso ou má conservação dos equipamentos, falhas na manutenção ou adequação do microcomputador, do *cable modem*, *softwares* ou *hardwares*; (ii) falhas ou interrupções no sistema de conexão telefônica, para o serviço do **ACESSO**; (iii) visitas em que não se constatem falhas nos equipamentos ou nas quais estiver ausente a pessoa responsável, ou não for autorizada a entrada da TVA. Nesses casos, a taxa de visita será cobrada pela tabela em vigor, disponibilizada conforme item 2.2 acima, juntamente com a primeira mensalidade vincenda.

4.7. A TVA não se responsabiliza por danos causados ao Assinante, decorrentes de caso fortuito ou força maior, tais como, raios, enchentes, *black-outs* e outros.

5. PREÇOS E PAGAMENTOS. Os preços previstos neste contrato, serão corrigidos pelo IGPM ou índice legal que o substitua, na menor periodicidade permitida em lei ou normas governamentais.

5.1. O vencimento da primeira mensalidade dar-se-á em até sete dias após a habilitação dos equipamentos

para televisão por assinatura ou disponibilização, para o acesso.

5.1.1. Após a disponibilização do acesso, o Assinante deverá comunicar-se com o provedor do Serviço de Valor Adicionado, de sua preferência, dentre os disponibilizados no site da TVA: [www.tva.com.br.](http://www.tva.com.br), para habilitação.

5.2. Os preços do presente contrato são fixados levando em consideração uma vigência de, pelo menos, de vinte e quatro meses, sofrendo acréscimo em caso de vigência por período menor.

5.2.1. PARA O SERVIÇO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA, caso o Assinante decida rescindir o contrato antes de decorridos doze meses, desde já concorda em efetuar o pagamento de uma diferença de preço, a maior, a título de multa compensatória e reposição de custos de instalação, no valor equivalente a cinquenta por cento do preço da mensalidade da tabela do pacote contratado pelo Assinante, vigente à época da rescisão, pelo período restante aos doze meses, e vinte por cento, se a rescisão ocorrer após os doze primeiros meses e antes do vigésimo quarto mês, valores esses a serem incluídos no boleto de cobrança.

5.2.2. PARA O SERVIÇO DO ACESSO, caso o Assinante decida rescindir o contrato antes de decorridos os vinte e quatro meses, desde já concorda em efetuar o pagamento de uma diferença de preço, a maior, a título de multa compensatória e reposição de custos de instalação, no valor equivalente a cinquenta por cento do valor da mensalidade do acesso, pelos meses restantes; ou em se tratando de equipamentos financiados pela TVA, pelo valor que restar do valor total financiado.

5.3. Nenhum empregado da TVA ou seus contratados está autorizado a receber quaisquer pagamentos no domicílio do Assinante, seja em dinheiro, cheque ou cartão de crédito, a não ser que previamente combinado entre a TVA e o Assinante.

5.4. Todo e qualquer pagamento à TVA se dará por meio de débito em conta corrente ou em cartão de crédito.

5.5. Caso o Assinante opte pelo pagamento através de boleto bancário, arcará com a taxa prevista na tabela em vigor à época da opção, disponibilizada conforme item 2.2.

5.6. O atraso no pagamento importará na desabilitação do Serviço, sendo cobrada a reabilitação pela tabela em vigor, disponibilizada conforme item 2.2 acima.

5.7. Caso o Assinante não pague o débito, mesmo após a desabilitação, o contrato poderá ser rescindido, facultada à TVA, após notificação, a inclusão do Assinante no SPC- Serviço de Proteção ao Crédito.

5.8. Sobre o débito em atraso, corrigido, incidirá multa de dez por cento e juros de mora de um por cento ao mês.

5.9. Na hipótese de majoração de custos de programação, satélite e outros relacionados a prestação dos serviços, de ocorrência extraordinária, imprevisível e fora do controle da TVA, esta poderá rever o preço, limitadamente à variação total acumulada desde o último reajuste, como alternativa para não rescindir o contrato. Tal revisão substituirá o reajuste normal e ensejará o reinício de novo prazo de reajuste. A revisão de preços será comunicada por escrito ao assinante, que terá as opções de, em trinta dias, concordar com a revisão e manter o contrato, ou renegociar os pacotes de programação contratados de forma a readequar o custo da assinatura, ou ainda rescindir o contrato, caso não concorde com a revisão do preço.

5.10. A assinatura dos serviços TVA está sujeita à prévia aprovação de crédito do Assinante, reservando-se a TVA o direito de desconsiderar o interesse manifesto pelo pretendente, por qualquer meio, na hipótese de restrição creditícia.

6. EVENTOS ESPECIAIS.

6.1. À medida que estiver disponível a programação especial do “pay per view”, a TVA informará previamente o Assinante, que poderá optar por recebê-la, a qual será exibida por tempo não excedente a cinco por cento da totalidade do período de transmissão mensal, mediante pagamento adicional, ficando ciente de que, se optar por não recebê-la, terá o seu sinal suspenso durante o período da transmissão do “pay-per-view”.

6.2. Na medida que venham a estar disponíveis, será facultado ao Assinante solicitar a utilização de serviços com maior velocidade de banda, com flexibilidade de escolha para acesso a eventos especiais, com preços variáveis, conforme a velocidade da banda e o período de utilização. O Assinante poderá optar pela utilização da velocidade de banda, dentre as faixas disponibilizadas e respectivos preços, que serão incluídos na próxima fatura vincenda.

7. UTILIZAÇÃO DO ACESSO. O Assinante deverá informar a TVA imediatamente, sobre quaisquer atos ou incidentes que envolvam pirataria ou acesso ilegal ao “ACESSO”, de que tenham ciência, inclusive o acesso por terceiro não autorizado a receber este Serviço, e que não poderá alterar ou fazer qualquer intervenção na instalação feita oficialmente pela TVA, sob pena de responder pelos prejuízos causados por interferência prejudicial na rede.

7.1. O “ACESSO” é prestado exclusivamente para uso individual e doméstico de cada Assinante, sendo vedado o compartilhamento, cessão, comercialização ou qualquer utilização econômica pelo Assinante, sujeitando-se o infrator a **indenização** pelo uso indevido.

7.2. O Assinante reconhece que a TVA não tem qualquer responsabilidade: **(i)** por prejuízos decorrentes da impossibilidade do uso profissional do acesso pelo Assinante, em caso de eventual interrupção do serviço; **(ii)** sobre dados, informações, imagens, sons ou qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do acesso à Internet por meio do “ACESSO”; **(iii)** nas transações comerciais “on-line” efetuadas pelo Assinante ou terceiros em virtude da prestação do “ACESSO”; **(iv)** por qualquer eventual invasão de privacidade das informações dos seus microcomputadores conectados à Internet por meio da prestação do “ACESSO”; **(v)** pela origem e legalidade dos softwares instalados.

7.3. O Assinante é responsável por todos os custos decorrentes da utilização do “ACESSO”, incluindo as despesas com as ligações telefônicas, se for o caso.

7.4. O Assinante fica desde já ciente de que não poderá operar em rede.

8. PRAZO. Este contrato é celebrado pelo período de vinte e quatro meses a partir da assinatura do Assinante na Ordem de Serviço de instalação ou do pagamento da primeira parcela da adesão ou mensalidade, o que ocorrer primeiro. Vencido o prazo, será prorrogado, automaticamente, por períodos iguais e consecutivos, salvo se uma das partes se manifestar em contrário nos trinta dias que antecedem o término do contrato.

9. RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, na hipótese de infração contratual, mediante notificação à parte infratora, para que corrija o inadimplemento dentro de sete dias, sob pena do pagamento, no caso do serviço de televisão por assinatura, do valor equivalente a trinta dias da mensalidade de seu pacote de programação, sem prejuízo das demais verbas cominadas neste instrumento, descritas nas cláusulas 3.1.2; 3.1.3; 3.2.1; 5.2.1 e 5.2.2.

9.1. Poderá, ainda, ser rescindido, sem ônus, se por motivos de eventos natureza extraordinária, imprevisível ou incontrolável, alheios à vontade das partes, inclusive caso a TVA sofra aumentos de custo e se veja impossibilitada de repassá-los ao preço ou qualquer outro motivo de perda da economicidade da presente contratação.

9.2. Qualquer rescisão só se efetivará após trinta dias da sua comunicação.

- 10. INFORMAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO.** O Assinante que desejar receber um exemplar da Revista TVA, ou produto similar, seja gráfico ou eletrônico que venha a substituí-la, deverá informar esta opção na Proposta de Assinatura, ou mediante solicitação ao SAC, arcando com o respectivo custo, pela tabela em vigor, conforme item 2.2. acima. O Assinante poderá descontinuar ou retomar o recebimento da revista mediante comunicação ao SAC.
- 11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.** As eventuais alterações a este contrato que importem em ônus financeiro ao Assinante, serão feitas mediante comunicação prévia ao Assinante, que poderá manifestar a sua concordância, por qualquer meio disponível e, caso não cheguem a um acordo, qualquer das partes poderá denunciar o contrato.
- 11.1. ALTERAÇÃO DE CANAIS.** A alteração nos canais componentes do pacote de programação e eventuais substituições por outro canal ou programação não constitui infração contratual, nem gera direito a reparação.
- 11.1.1.** Caso sejam incluídos novos canais nos pacotes de programação e o Assinante opte pelo seu recebimento, a TVA poderá cobrar um valor adicional na mensalidade.
- 11.1.2.** Na assinatura do Sistema MMDS, a TVA se reserva o direito de, a qualquer tempo, cancelar ou substituir o canal de revista eletrônica, bem como os canais de TV aberta, não codificados, transmitidos gratuitamente como cortesia ao Assinante.
- 11.2. ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO.**
- 11.2.1** Caso venha a se tornar disponível no local da instalação o sistema de TV a cabo, a TVA oferecerá a alteração do sistema de transmissão do MMDS para o Cabo e os pacotes de canais do sistema Cabo, aos preços vigentes na ocasião, em tabela disponibilizada conforme item 2.2 acima . Fica desde já estipulado que em caso de não aceitação da alteração, a TVA não estará obrigada a manter a prestação dos serviços de MMDS.
- 11.2.2** A alteração do sistema de acesso unidirecional para bidirecional depende de avaliação prévia do local e aceitação dos preços vigentes na ocasião.
- 12. TOLERÂNCIA.** A abstenção do exercício de qualquer direito ou a tolerância, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada alteração, novação, moratória ou renúncia.
- 13. SERVIÇO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA “COLETIVA” E SERVIÇO DE ACESSO “INDIVIDUAL”.** Se a assinatura dos Serviços de Televisão por Assinatura, for “COLETIVA” e o Serviço de Acesso “INDIVIDUAL”, o Assinante deverá observar somente os itens deste instrumento referentes ao Serviço de Acesso, constantes dos *caputs* dos itens, bem como alguns subitens específicos para o Acesso.
- 14. FORO.** As partes elegem o Foro da Comarca do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.
- 15 REGISTRO.** Este Contrato encontra-se registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob microfilme nº 6712927.